LEI Nº 1.990, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI N. 1.977, DE 01 DE MARÇO DE 2013".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 14, da Lei 1.977, de 01 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 14 – O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar 22 sessões ordinárias no seu exercício, sendo a primeira do exercício até 15 dias após a designação feita de acordo com o § 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º – (...)
§ 2º – (...)
§ 3º – (...)
§ 4º – (...)
§ 5º – (...) "

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva